

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº. 1063 /2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o município de Taguaí a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais."

Luiz Gonzaga Lança Prefeito do Município de Taguaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no artigo 34, XIV da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o município de Taguaí autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, autorizando a delegação ao Estado de São Paulo do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui aos MUNICÍPIOS.

Artigo 2º - Para a execução deste ajuste o Município de Taguaí delega ao Estado de São Paulo o exercício das atribuições a seguir discriminadas:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Artigo 3º - Caberá ao Estado de São Paulo, além das atribuições ora delegadas, exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

Artigo 4º - Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo DETRAN-SP durante a vigência do convênio, se restringirão àqueles já à disposição do Município de Taguaí na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará a disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

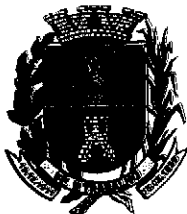
Artigo 5º - Os órgãos de trânsito do ESTADO, por meio do DETRAN-SP e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do MUNICÍPIO deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

Artigo 6º - A celebração do convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada ente conveniado.

Artigo 7º - O prazo de vigência do convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

ap

(P)



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º- O convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

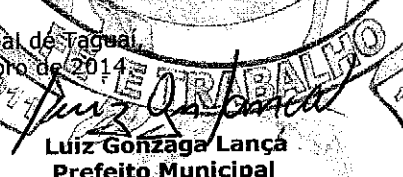
Artigo 9º- As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima.

Artigo 10- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do convênio.

Artigo 11- As despesas com a execução da corrente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí
Em 18 de Dezembro de 2014


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal